

Processo: TC 003.280/2015-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Ministério do Turismo

Responsáveis: Premium Avança Brasil; Cláudia Gomes de Melo; Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. – ME; Luiz Henrique Peixoto de Almeida

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	29/2018	Plenário	17/01/2018	1	44
Apreciação de Recurso	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
Correção de Erro Material	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
Outros	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do(s) responsável(is)	x			
Número do CPF/CNPJ do(s) responsável(is)	x			
Valor do débito	x			
Data histórica do débito	x			
Data da incidência dos juros de mora	x			
Fundamento legal do julgamento das contas	x			
<i>(Em caso de débito solidário)</i> A solidariedade está expressa no acórdão	x			
Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)	x			
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa	x			
Multa sem incidência de juros	x			
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional	x			
<i>(Em caso de aplicação de multa a mais de uma pessoa)</i> Está expresso que o valor da multa é individual	x			
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida	x			
<i>(Em caso de recurso)</i> Número e data da deliberação recorrida			x	
<i>(Em caso de TCE)</i> O nome do órgão instaurador	x			
O nº e o ano do convênio	x			
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)			x	
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto		x		
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos	x			
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	x			
Número do processo	x			
Foi identificado outro erro material		x		

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.

Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/GO para:

- a) Proceder à devida **notificação** do responsável e demais comunicações pertinentes;
- b) Remeter cópia do acórdão, relatório e voto ao órgão repassador dos recursos para ciência, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004;
- c) Após o trânsito em julgado, remeter cópia do acórdão, relatório e voto ao órgão ou autoridade instauradora do processo de TCE, para ciência do resultado do julgamento, nos termos do art. 18, §6º, da Resolução TCU nº 170/2004; e
- d) Comunicar à Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho do Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nos termos do §3º do art. 270 do RI/TCU, que foi aplicada à Srª. Cláudia Gomes de Melo a sanção de **inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal**, prevista no art. 60 da Lei 8.443/1992.

SECEX/GO, 25/01/2018.

(assinado eletronicamente)

Nilziethe Vieira Vilela

Assessora – matrícula 2875-4

competência delegada pela Portaria-Secex/GO nº 17/2017,
publicada no BTCU Administrativo nº 95, de 19/10/2017.